

LEI Nº 205

Dispõe sobre doações de imóveis a clubes e outras entidades de direito privado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - As doações feitas pelo Município, visando o interesse coletivo, de terrenos ou prédios, para construção ou instalação de sedes de clubes ou entidades outras de direito privado, serão subordinadas à cláusula de sua utilização permanente para o fim visado pela Lei autorizadora do benefício.

Art. 2º - A exigência do art. 1º poderá ser limitada a um prazo fixo, atendendo o Executivo à natureza da entidade beneficiada, o qual não poderá ser inferior a quinze (15) anos, contados a partir da escritura de doação.

Art. 3º - Desobedecidas as condições determinadas pelos artigos anteriores, retornará ao patrimônio municipal o imóvel doado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 30 DE JUNHO DE 1955, 67º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.